

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003168/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044646/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206860/2025-74
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.200255/2025-90
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 18.725.804/0045-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). OCTAVIO CESAR CACOZZI e por seu Diretor, Sr(a). MARIA DE LOURDES DE AGUIAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Apartir de 1º de abril de 2025, fica estabelecido o piso salarial no valor de R\$ 1.644,71 (hum mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) para admissão de todo e qualquer empregado, impondo-se a observância pela TELEMONTENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A da tabela de pisos salariais para admissão nos cargos/funções previstos na cláusula quarta.

Parágrafo Único: Em caráter de excepcionalidade e à título de indenização, a empresa fará a reposição dos valores apurados nos meses de abril, maio e junho de 2025, decorrente da aplicação do índice de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) sobre os salários praticados em 31 de março de 2025, na folha de pagamento do mês de julho/2025, a ser quitada no 5º (quinto) dia útil do mês de agosto/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL PARA CARGOS ESPECÍFICOS

Apartir de 1º de abril de 2025, fica estabelecido o piso salarial para os cargos especificados na tabela abaixo:



OPERAÇÃO

FUNÇÃO	FAIXA I	FAIXA II
AUXILIAR ALMOXARIFADO	R\$ 1.644,71	R\$ 2.068,81
ALMOXARIFE	R\$ 1.944,44	R\$ 2.592,60
SUPERVISOR ALMOXARIFADO	R\$ 3.746,14	R\$ 4.994,84
AUXILIAR DE OBRAS	R\$ 1.644,71	R\$ 2.192,94
INSTALADOR E REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFONICOS	R\$ 1.800,26	R\$ 2.400,34
AUXILIAR TECNICO FIBRA OPTICA	R\$ 1.944,44	R\$ 2.592,59
EMENDADOR FIBRA OPTICA I (TECNICO FIBRA OPTICA I)	R\$ 3.130,75	R\$ 3.562,97
EMENDADOR FIBRA OPTICA II (TECNICO FIBRA OPTICA II)	R\$ 3.562,97	R\$ 4.750,63
ENCARREGADO DE REDES	R\$ 2.655,16	R\$ 3.541,62
SUPERVISOR DE OBRAS	R\$ 4.987,13	R\$ 6.649,50

COORDENADOR OPERACIONAL	R\$ 6.243,57	R\$ 8.324,75
AUXILIAR TECNICO DE PROJETOS	R\$ 1.936,00	R\$ 2.581,33
PROJETISTA I	R\$ 2.508,77	R\$ 2.951,48
PROJETISTA II	R\$ 2.951,50	R\$ 3.935,32
COORDENADOR REG PROJETOS	R\$ 6.243,57	R\$ 8.324,75
SERVENTE OBRAS	R\$ 1.685,58	R\$ 2.192,94
PEDREIRO	R\$ 1.698,34	R\$ 2.264,45
MOTORISTA	R\$ 2.210,64	R\$ 2.947,51
EMENDADOR CABOS TELEFONICOS III	R\$ 2.651,08	R\$ 2.909,78
AUXILIAR TECNICO PROJETOS II	R\$ 2.343,78	R\$ 2.584,53
AGENTE SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES I	R\$ 1.976,00	R\$ 2.368,07
AGENTE SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES II	R\$ 2.479,98	R\$ 2.845,45
EMENDADOR CABOS TELEFONICOS II	R\$ 2.134,51	R\$ 2.648,72
EMENDADOR CABOS TELEFONICOS I	R\$ 1.644,71	R\$ 2.132,03

SUPORTE

FUNÇÃO	FAIXA I	FAIXA II
APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 1.644,71	*****
AUXILIAR SERVICOS GERAIS	R\$ 1.644,71	R\$ 2.068,81
RECEPCIONISTA	R\$ 1.644,71	R\$ 2.068,81
ASSISTENTE REG GENTE	R\$ 1.834,37	R\$ 2.445,83
ANALISTA REG GENTE JR	R\$ 2.857,82	R\$ 3.810,43
ANALISTA REG GENTE PL	R\$ 3.346,06	R\$ 4.461,42
INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONAL	R\$ 4.540,77	R\$ 6.054,35
ASSISTENTE REG ADM PESSOAL	R\$ 1.834,37	R\$ 2.445,83
ASSISTENTE REG ADM FINANCEIRO	R\$ 1.834,37	R\$ 2.445,83
ASSISTENTE REG ALMOXARIFADO	R\$ 1.834,37	R\$ 2.445,83
ASSISTENTE REG FROTA	R\$ 2.006,74	R\$ 2.675,66
ASSISTENTE REG TI	R\$ 1.834,37	R\$ 2.445,83
ANALISTA REG AUDITORIA JR	R\$ 3.628,99	R\$ 4.838,63
TECNICO EM ELETROTECNICA	R\$ 2.532,01	R\$ 3.376,02
TECNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	R\$ 2.721,44	R\$ 3.628,58
TECNICO EM MANUTENCAO PREDIAL	R\$ 2.070,79	R\$ 2.761,06
TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 2.532,01	R\$ 3.376,02
ENGENHEIRO SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 11.486,83	R\$ 11.694,77

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários praticados acima dos valores previstos nas cláusulas 3ª e 4ª acima serão reajustados em 1º de abril de 2025 no percentual de 5,20% (cinco virgula vinte por cento) sob os salários praticados em 31 de março de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REAJUSTES E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS A

A implementação do reajuste do piso, da tabela salarial e dos salários será efetuada no mês de junho/2025, com o respectivo pagamento até o quinto dia útil de julho/2025. As diferenças salariais correspondentes aos meses de abril e maio/2025 serão quitadas até o 5º dia útil de agosto.

Parágrafo Único: Os reajustes salariais indicados nas cláusulas anteriores correspondem a aplicação do percentual de 5,20% no piso, tabela e salários praticados em 31 de março de 2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ACORDO COLETIVO

A partir das datas expressamente indicadas, os benefícios passarão a ser reajustados, conforme tabela abaixo. As cláusulas de conteúdo econômico do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, registrado no MTE sob o n. RS 000106/2025, permanecem inalteradas, exceto quanto ao início da vigência e aos valores:

Data	Cláusula do Acordo Coletivo 24/26	Benefício	Valor
01/04/2025	15ª	Vale refeição/alimentação	R\$ 29,09 (valor facial)
01/04/2025	10ª	Gratificação Natalina	12 tíquetes

01/04/2025	16 ^a	Cesta Alimentação	04 tíquetes
01/04/2025	19 ^a	Auxílio Farmácia	R\$ 851,23
01/04/2025	22 ^a	Auxílio Creche	R\$ 328,06
01/04/2025	26 ^a	Auxílio Especial	Filho R\$ 1.075,61
01/07/2025	21 ^a	Auxílio Funeral	R\$ 5.675,54
01/07/2025	23 ^a	Seguro	R\$ 34.055,83

Parágrafo Primeiro: Os benefícios, de natureza econômica, previstos no presente ADITIVO serão reajustados, a contar da data-base, exceto o auxílio funeral e seguro, cujo início do reajuste dar-se-a em 01/07/25.

Parágrafo Segundo: A implementação do reajuste dos benefícios (exceto auxílio-funeral e seguro) ocorrerá no mês de junho/2025 e o respectivo pagamento até o quinto dia útil de julho/2025. As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste (no percentual de 5,20% sob o valor dos benefícios praticados em 31/03/25), retroativos a data-base, correspondentes aos meses de abril e maio/2025, serão pagas até o 5º dia útil de agosto.

Parágrafo Terceiro: A implementação do reajuste VA/VR ocorrerá no mês de julho/2025 e o respectivo pagamento até o primeiro dia útil de julho/2025. As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste (no percentual de 5,20% sob o valor facial praticado em 31/03/25), retroativos a data-base, correspondentes aos meses de abril, maio e junho/2025, serão pagas até o 20º dia do mês de julho/25.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

ATEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A manterá o Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o exercício de 2025, devendo apresentá-lo em até 90 dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: ATEMONT pagará aos empregados a PPR-2025, proporcional ao número de meses trabalhados no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, até 10 de maio de 2026.

Parágrafo Segundo: A negociação para o programa de participação nos resultados de 2026 será dentro do primeiro trimestre de 2027.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A manterá o plano de saúde hospitalar UNIMED, nos exatos termos da cláusula 20ª do Acordo Coletivo de Trabalho 24/26, sendo reajustado na data do aniversário do contrato celebrado entre a UNIMED e a empresa, nos termos das normas da ANS.

Parágrafo único: A participação do empregado no custeio do plano odontológico será de R\$ 13,76 (treze reais e setenta e seis centavos) para o titular e para cada dependente, a contar de julho/2025

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Em convênio com SINTTEL/RS, através do Instituto Avançar e seus parceiros, a TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A manterá o custeio de cursos de qualificação profissional para todos os empregados da empresa que voluntariamente desejarem realizar qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Até abril 2026, a TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A custeará integralmente a realização de até 1 turma de curso de fibra ótica e/ou outra atividade, composta de até 30 alunos. Cada turma terá no mínimo a carga horária de 40 horas, sendo que cada turma do curso custará a importância de R\$ 18.000,00, podendo ampliar para mais turmas, desde que demandado pela Empresa.

Parágrafo Segundo: As turmas poderão ser adequadas a outras cargas horárias (20 e 80 horas) de acordo com o interesse e necessidade da Empresa e em comum acordo com o Sinttel e, caso 5/5 ocorra, os valores das novas turmas obedecerão a proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: A empresa custeará ½ bolsas de curso técnico em telecomunicações para os empregados interessados. Até o mês de abril/2026 serão custeadas 30 (trinta) ½ bolsas do curso técnico em telecomunicações.

Parágrafo Quarto: A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A admitirá preferencialmente os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem o curso de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes ratificam integralmente o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, registrado no MTE sob o n. RS 000106/2025, exceto quanto as disposições expressamente previstas no presente Aditivo.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

OCTAVIO CESAR CACOZZI
DIRETOR
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

MARIA DE LOURDES DE AGUIAR
DIRETOR
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.